

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA**SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
CPL .....	01
<b>DECRETO</b>	
Gabinete do Prefeito .....	01

**EXTRATO DE CONTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 960/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO 003.2021.960.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e a empresa R S MARQUES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o número 24.559.612/001-87, localizado à Rua 02 nº 15 Quadra 37, Cohatrac II, CEP 65054-260, no Município de São Luís- MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de lanches, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Icatu - MA. VALOR: R\$ 10.288,99 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.30 - Material de consumo SubElemento: 99 - Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 0.1.00 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante, pelo(a) Sr(a). Rosemberg Santos Marques, portador (a) da Cédula de Identidade nº 026651502003/1 e CPF nº 029.203.093-23, pela Contratada. ICATU/MA, 01 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1143/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.1143.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e do outro lado, o(a) locador(a) J R COELHO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o número 11.649.195/0001-11, localizado à Rua Padre Leitão, Nº 574, Bairro: São Mateus, CEP: 62.700-000, Canindé / CE. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação para aquisição de livro de histórico e geográfico sobre o município de Icatu, destinado aos alunos de ensino fundamental I,II e Eja da Rede Pública Municipal de Ensino de Icatu - MA. VALOR: R\$ 684.671,70(seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos); PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.2055.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40% Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo SubElemento: 99 – obras Materiais de Consumo; Fonte de Recurso: 0.1.19. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, representado por Jackson Gonçalves Cantanhede, doravante denominada LOCATÁRIO(A), Jose Roberto Coelho Tavares doravante denominado(a) LOCADOR(A), pela

contratada ICATU/MA, 01 de novembro de 2021.

**DECRETO****DECRETO Nº 033/2021 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021**

**"FAZ RETORNAR OS  
SERVIDORES  
EFETIVOS DA  
ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DIRETA  
E INDIRETA AOS  
SEUS CARGOS E  
LOTAÇÕES DE  
ORIGEM".**

**WALACE AZEVEDO MENDES**, Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Icatu, em seu artigo 65, VI, bem assim, na forma do artigo 29, Caput, da Constituição Federal e demais Leis pertinentes à matéria.

**Considerando** o fim do primeiro ano dessa gestão municipal cujas atividades e ações se deram sem as devidas informações da gestão anterior pela completa falta de transição;

**Considerando** que a Administração Municipal precisa primar pela qualidade e eficiência dos seus serviços públicos;

**Considerando** a necessidade de se suprir os eventuais déficits de servidores nos vários locais de atendimento e prestação do serviço público municipal;

**Considerando** o início dos estudos de impacto na folha e necessidade de pessoal, em razão do Concurso Público municipal a ser realizado;

**Considerando** a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos básicos à população de Icatu, otimizando-se os recursos públicos disponíveis, DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as portarias de redistribuição, transferência, remoção, permuta e cessão de servidores municipais estáveis no âmbito da administração municipal, devendo os mesmos retornarem ao cargo e lotação de origem designados na ocasião de suas respectivas posses.

**Parágrafo Único** – Não são abrangidos pelo disposto no *caput* os servidores cedidos para prestarem serviço no Fórum Eleitoral da 31ª Zona, Fórum da Justiça Comum de Icatu, Delegacia de Polícia Civil de Icatu e Promotoria de Justiça de Icatu.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, a pedido escrito e devidamente fundamentado do servidor, o retorno ao cargo e lotação aqui decretados poderão ser revistos uma vez demonstrado o interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Cumpra-se. Publique-se**

Icatu/MA, 01 de novembro de 2021, SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL  
DE ICATU.

**WALACE AZEVEDO MENDES**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO nº 34, de 01 de novembro de 2021.**

Suspende o protocolo e recebimento de requerimentos administrativos até o dia 02 de janeiro de 2022.

**O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão,**

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

**CONSIDERANDO** o grande volume de requerimentos administrativos protocolados na sede da prefeitura do município no último bimestre e a grande quantidade de expedientes em abertos aguardando providências;

**CONSIDERANDO** o início do recesso do final de ano e a necessidade de organização interna da gestão municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam suspensos os protocolos de requerimentos administrativos, bem como o peticionamento nos órgãos públicos municipais até o dia 02 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* não se aplica a requerimentos relativos a licença maternidade e os relacionados a saúde como auxílio doença ou pedido de afastamento para tratamento médico, dentre outros.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 01 de novembro de 2021, Sede do Governo Municipal de  
Icatu/MA.

**WALACE AZEVEDO MENDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO E AUTORIZA A FORMAÇÃO DE NOVA COMISSÃO ORGANIZADORA DE NOVO CERTAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**WALACE AZEVEDO MENDES**, Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Icatu, em seu artigo 65, VI, bem assim, na forma do artigo 29, Caput, da Constituição Federal e demais Leis pertinentes à matéria.

**Considerando** a constatação de ausência de realização de estudo prévio de impacto orçamentário, consoante dispõe o art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, o que acarretaria a temerária formação de despesa obrigatória de caráter continuado;

**Considerando** a constatação de ausência de necessária verificação do atendimento dos limites de gastos com pessoal, introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**Considerando** a revogação do art. 37, do Decreto Federal nº 3.298/1999, pelo Decreto nº 9.508/2018, que versava sobre a reserva obrigatória de vagas para pessoas com deficiência, previsto no item 6.2 do Edital de Abertura do Concurso;

**Considerando** a extinção do cargo de Agente de Trânsito que foi aglutinado ao cargo de Guarda Municipal, por meio da Lei Municipal nº 401/2020;

**Considerando**, por fim, que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, como preveem as Súmulas de n.º 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica anulado o Edital nº 01/2020, que versa sobre a realização de Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva no âmbito do Município de Icatu.

**Art. 2º** – Fica autorizada a formação de comissão organizadora para realização de novo concurso para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva no âmbito do Município de Icatu.

**Parágrafo Único.** A comissão organizadora deverá promover os devidos encaminhamentos para a realização dos necessários estudos prévios de impacto orçamentário, consoante dispõe o art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, com a verificação do atendimento dos limites de gastos com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, aplicando as normas pertinentes à reserva obrigatória de vagas para pessoas com deficiência, e contemplando somente os cargos existentes na estrutura do município, com a observância das demais regras legais aplicáveis à espécie;

**Art. 3º** – Os candidatos inscritos no concurso público ora anulado poderão requerer à Administração Pública a devolução da taxa de inscrição por meio de pedido formal, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, contendo seu documento de identificação civil, acompanhado da guia de pagamento, do comprovante de quitação, e dos seus respectivos dados bancários;

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Icatu/MA, 01 de novembro de 2021.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
Prefeito Municipal, de Icatu – MA

**SEÇÃO II**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Wallace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**